



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS  
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida Professor Mário Werneck, n°. 2590, Bairro Burity, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

**RESOLUÇÃO Nº 044 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013.**

**Dispõe sobre a aprovação dos Direitos relativos à Propriedade Intelectual e Inovação Tecnológica no âmbito do IFMG.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 28 de junho de 2012, Seção 1, Págs. 130, 131 e 132

**RESOLVE:**

**Art. 1º Aprovar** o Regulamento dos Direitos relativos à Propriedade Intelectual e Inovação Tecnológica no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – IFMG.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, 05 de dezembro de 2013.

**Professor CAIO MÁRIO BUENO SILVA**

Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS  
GABINETE DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO**

**Regulamento dos direitos relativos à propriedade intelectual e  
inovação tecnológica no âmbito do Instituto Federal de Educação,  
Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – IFMG**

Este Documento é parte integrante da Resolução 044 de 05 de dezembro de 2013.

O Reitor do IFMG, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pelo Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, aprovado pela Resolução nº 7 de 31 de agosto de 2009 e pelo Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, aprovado pela Resolução nº 21 de 16 de julho de 2010 e de acordo com o que foi estabelecido na sexta Reunião do Comitê de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação do IFMG, no dia 06 de abril de 2011 e considerando:

A) O disposto pelos artigos 218 e 219 da Constituição Federal e a necessidade de regulamentar a política institucional de inovação e proteção da propriedade intelectual praticada no âmbito do IFMG em conformidade ao estabelecido na Lei n.º 10973/04, Decreto nº 5563/05, Lei n.º 9279/96, Lei n.º 9609/98 e Lei 9610/98, Lei n.º 11.484, de 31 de maio 2007 e a Lei n.º 9.456, de 25 de abril de 1997, bem como as demais disposições legais que regem a matéria, inclusive Tratados Internacionais.

B) A necessidade de se implementar ações coordenadas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no IFMG, promovendo-se a institucionalização do Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT-IFMG, a transferência e licenciamento de tecnologia e propriedade intelectual, em consonância com os artigos 3º, 4º e 5º do Estatuto do IFMG.

C) A determinação contida no art. 29, do Decreto n.º5563, de 11 de outubro de 2005, que regulamenta a Lei n.º10.973, de 02 de dezembro de 2004.

**RESOLVE:**

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Para os efeitos deste Regulamento, nos termos concebidos pelo art. 2º, do Decreto n.º 5563/05, considera-se:

I - agência de fomento: órgão ou instituição de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos o financiamento de ações que visem a estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;

II - criação: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores;

III - criador: pesquisador que seja inventor, obtentor ou autor de criação;

IV - inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos produtos, processos ou serviços;

V - Instituição Científica e Tecnológica - ICT: órgão ou entidade da administração pública que tenha por missão institucional, dentre outras, executar atividades de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico;

VI - Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT: núcleo ou órgão constituído por uma ou mais ICT com a finalidade de gerir política de inovação;

VII - instituição de apoio: instituições criadas sob o amparo da [Lei no 8.958, de 20 de dezembro de 1994](#), com a finalidade de apoiar projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico;

VIII - pesquisador público: ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público que realize pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico;

IX - inventor independente: pessoa física, não ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público, que seja inventor, obtentor ou autor de criação.

**Art. 2º.** O IFMG, em virtude de sua natureza *multicampi*, é compreendido pelo complexo formado por sua Reitoria (sede administrativa), bem como cada *campus* e demais unidades conveniadas e núcleos avançados, cada qual em sua própria circunscrição geográfica e a ele (IFMG) pertencentes, além de outros, que porventura, venham a ser agregados ou constituídos no decorrer de seu processo de desenvolvimento e expansão.

**Parágrafo único** - A política institucional de inovação e proteção da propriedade intelectual, do IFMG, baseia-se nos seguintes fundamentos:

I - considera-se propriedade intelectual os direitos decorrentes de criação e invenção humana, aí incluídos os programas de computador, as topografias de circuito integrado, as cultivares e a propriedade industrial, de acordo com a legislação vigente, que a critério do IFMG possam vir a ser protegidos nos órgãos nacionais próprios e ou internacionais.

II – o IFMG deverá constar como **titular** ou **co-titular** de *criação* ou *inovação* que tenha sido obtida mediante:

- a) a realização de pesquisa da ou em parceria com a Instituição;
- b) atividade de pesquisador público vinculado à Instituição;
- c) utilização de suas instalações, dados, recursos financeiros, equipamentos e materiais;
- d) naqueles casos previstos na legislação específica de Propriedade Intelectual.

III – Os servidores, alunos, estagiários, bolsistas, professores visitantes, pesquisadores visitantes, pesquisadores públicos ou inventores, bem como prestadores de serviços que desenvolvam produtos ou processos sendo diretamente responsáveis pela geração de inovação ou criação, serão considerados criadores, nos termos do art.2º, inciso III, da Lei nº10973/04:

- a) em situações que a proteção, transferência ou licenciamento de direitos sobre criação ou inovação na qual tenha, diretamente, contribuído para seu desenvolvimento, o criador cujo vínculo com o IFMG se desfez, terá os seus direitos resguardados, em conformidade com a legislação vigente;

IV - É vedado ao criador ou a qualquer servidor, empregado, estagiário, bolsista ou prestador de serviços do IFMG divulgar, noticiar ou publicar qualquer aspecto de criações de cujo o desenvolvimento tenha participado diretamente ou tomado conhecimento por força de suas atividades, sem antes obter expressa autorização por escrito, em situações que haja proteção, transferência ou licenciamento de direitos sobre a criação ou inovação.

V – as ações regulamentadas por este regulamento serão gerenciadas pelo Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT, em cumprimento ao que determina o art.16, da Lei nº 10.973/04.

**Art. 3º.** São instrumentos da *política institucional de inovação e proteção da propriedade intelectual* do IFMG:

I – a proteção da propriedade intelectual desenvolvida no âmbito do IFMG de conformidade com a legislação vigente;

II – o incentivo a formas de cooperação e participação em ambientes especializados de inovação, no intuito de promover o desenvolvimento de atividades e projetos de inovação e pesquisa tecnológica;

III – cessão ou transferência de tecnologia;

IV - o Sistema de Informações sobre as criações desenvolvidas, protegidas, não protegidas e com potencial de desenvolvimento;

V – a consolidação da cultura de proteção ao conhecimento produzido, o estímulo a ações inovadoras e ao empreendedorismo.

**Art. 4º.** A Coordenação de Inovação Tecnológica, vinculada diretamente à Pró Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação do IFMG – PRPPG, ficará investida nas prerrogativas do Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT, com a finalidade de gerir a política de inovação e de proteção ao conhecimento do IFMG, nos moldes determinados pelo art.16, da Lei 10973/04, c/c o art.17, do Decreto nº5563/05.

**Parágrafo único.** São competências mínimas do Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT IFMG:

I - zelar pela manutenção e consolidação da política institucional de estímulo à inovação, à proteção das criações, licenciamento e outras formas de transferência de tecnologia;

II - avaliar e classificar juntamente com o pesquisador e/ou Comitê de Pesquisa os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições da [Lei no 10.973 de 2004](#);

III – avaliar e manifestar-se sobre solicitação de inventor independente para adoção de invenção na forma do art. 23 do Decreto nº 5.563/05;

IV - **opinar pela conveniência** e efetivar a proteção das criações desenvolvidas na instituição ou em parceria com a mesma;

V - opinar quanto à conveniência de divulgação prévia das criações desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção intelectual;

VI - acompanhar o andamento dos pedidos de proteção e a manutenção dos TÍTULOS de propriedade intelectual da Instituição junto aos órgãos competentes.

**Art.5º.** Os criadores deverão comunicar ao Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT IFMG suas criações ou inovações para análise da viabilidade de proteção.

**Art.6º.** O Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT IFMG disciplinará os procedimentos a serem adotados e efetuados junto aos órgãos competentes.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS FORMAS DE PARTICIPAÇÃO EM AMBIENTES ESPECIALIZADOS DE INOVAÇÃO**

**Art. 7º.** O IFMG poderá, mediante remuneração e por prazo determinado, nos termos de contrato ou convênio:

§1º- compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com empresas de pequeno porte em atividades voltadas à inovação tecnológica, assim como para a consecução de atividades de incubação, sem prejuízo de sua atividade finalística e;

§2º - permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências, por empresas nacionais e “organizações” de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa, desde que tal permissão não interfira diretamente na sua atividade fim, nem com ela conflite.

§3º - O compartilhamento e a permissão de que tratam os parágrafos 1º e 2º, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

I - assegurar a igualdade de oportunidades às empresas, inventores independentes e organizações interessadas;

II - ser precedida de aprovação conjunta do projeto pelo Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT IFMG, pelo Conselho Acadêmico, pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação - PRPPG e pelo Reitor do IFMG.

III - priorizar projetos de pesquisa tecnológica que envolvam criadores do IFMG;

IV – zelar para que as atividades de ensino e pesquisa não sejam prejudicadas;

§4º. As partes deverão prever, em contrato/convênio, a TITULARIDADE da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações ou inovações, porventura resultantes, assegurando aos signatários o direito ao licenciamento, observado o disposto no art. 2º, IV, deste Regulamento, motivo pelo qual deverá ser firmado **Termo de Sigilo e Confidencialidade** pela equipe envolvida na execução do Projeto;

I - A utilização de materiais ou de infra estrutura integrantes do patrimônio do IFMG, dar-se-á mediante a celebração de termo próprio que estabeleça as obrigações das partes, observada a duração prevista no cronograma físico de execução do projeto de cooperação;

II - A cessão de material de consumo dar-se-á de forma gratuita nos casos em que a parte beneficiária comprove inviabilidade na aquisição indispensável ao desenvolvimento do projeto e seja, necessariamente, entidade sem fins lucrativos ou inventor independente;

III - O redirecionamento do material cedido ou a sua utilização em finalidade diversa daquela que fora prevista acarretarão para a parte beneficiária as cominações administrativas, civis e penais previstas na legislação.

IV - Considerar-se-á desenvolvida na vigência do contrato (termo próprio) a que se refere o *inciso I*, a criação intelectual pertinente ao seu objeto, cuja proteção seja requerida até dois anos após seu término.

V – a remuneração, prevista no *caput* deste artigo, deverá prioritariamente ser revertida para a unidade, órgão ou departamento responsável pela estrutura compartilhada ou utilizada, no intuito de cobrir a depreciação dos equipamentos envolvidos e gastos operacionais.

**Art. 8º.** É facultado ao IFMG celebrar contratos ou convênios de PARCERIA para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, com instituições públicas e privadas.

§1º. As partes deverão prever, em contrato, a TITULARIDADE da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações ou inovações, porventura resultantes, assegurando-se aos signatários o direito ao licenciamento, observado o disposto no art. 2º, IV, deste Regulamento, motivo pelo qual deverá ser firmado o Termo de Sigilo e Confidencialidade pela equipe envolvida na execução do Projeto;

§2º. A propriedade intelectual e a participação nos resultados serão asseguradas, desde que previstas em contrato, na proporção equivalente ao montante do valor agregado do conhecimento já existente no início da parceria e dos recursos humanos, financeiros e materiais alocados pelas partes.

§3º. Na execução das atividades previstas no *caput*, poderá receber bolsa de estímulo à inovação o criador, o servidor, estagiário ou prestador de serviço do IFMG a título de **doação civil**, diretamente de instituição de apoio ou agência de fomento, desde que não se revertam economicamente em favor do doador nem importem em contraprestação de serviços;

**Art. 9º.** É facultado ao IFMG prestar a instituições públicas ou privadas SERVIÇOS compatíveis com os objetivos da [Lei no 10.973, de 2004](#), nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo.

§1º: A prestação de serviços prevista no *caput* dependerá de aprovação do Reitor do IFMG ou de quem ele delegar;

§2º. O servidor ou o pesquisador público envolvido na prestação de serviços prevista no *caput* poderá receber retribuição pecuniária, diretamente do IFMG ou de instituição de apoio com que esta tenha firmado acordo, sempre sob a forma de adicional variável e desde que custeado exclusivamente com recursos arrecadados no âmbito da atividade contratada;

§3º. O valor do adicional variável, de que trata o parágrafo segundo, fica sujeito à incidência dos tributos e contribuições aplicáveis à espécie, vedadas a incorporação aos vencimentos, à remuneração ou aos proventos, bem como a referência como base de cálculo para qualquer benefício, adicional ou vantagem coletiva ou pessoal;

§4º. O adicional variável de que trata este artigo configura, para os fins do [art. 28 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991](#), ganho eventual;

§5º. A utilização de materiais ou de infra estrutura integrantes do patrimônio do IFMG dar-se-á mediante celebração de termo próprio que estabeleça as obrigações das partes, observando a duração prevista no cronograma físico de execução do serviço e a contrapartida final.

**Art. 10º.** Os acordos, convênios e contratos firmados entre o IFMG e instituições de apoio, agências de fomento e as entidades nacionais de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa cujo objeto seja compatível com os objetivos da [Lei no 10.973, de 2004](#), poderão prever a destinação de até 5% dos recursos para cobertura de despesas operacionais e administrativas incorridas na execução destes acordos, convênios e contratos.

**Parágrafo único.** Poderão ser lançados à conta de despesa administrativa, gastos indivisíveis, usuais e necessários à consecução do objetivo do acordo, convênio ou contrato.

### CAPÍTULO III

#### DA TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

**Art. 11º.** É facultado ao IFMG celebrar contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação por ele desenvolvida, a título exclusivo e não exclusivo.

§1º A decisão sobre a exclusividade ou não da transferência ou do licenciamento caberá ao Reitor do IFMG, observado o parecer conjunto do Comitê de Pesquisa, Inovação e Pós Graduação e do Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT IFMG, além do eventual amparo de assessoria externa porventura necessária, podendo recorrer, ainda, aos demais órgãos colegiados que achar conveniente.

**Art. 12º** Nos termos do [art. 24, inciso XXV, da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993](#), é dispensável a realização de licitação em contratação para fins de transferência de tecnologia e para o licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida.

§ 1º A contratação de que trata o *caput*, quando for realizada com dispensa de licitação e houver *cláusula de exclusividade*, será precedida da publicação de edital com objetivo de dispor de critérios para qualificação e escolha do contratado.

I - O EDITAL conterá, dentre outras, as seguintes informações:

a) objeto do contrato de transferência de tecnologia ou de licenciamento, mediante descrição sucinta e clara;

b) condições para a contratação, dentre elas a comprovação da regularidade jurídica e fiscal do interessado, bem como sua qualificação técnica e financeira para a exploração da criação, objeto do contrato;

c) critérios técnicos objetivos para qualificação da contratação mais vantajosa, consideradas as especificidades da criação, objeto do contrato; e

d) prazos e condições para a comercialização da criação, objeto do contrato.

§ 2º Em igualdades de condições, será dada preferência à contratação de empresas de pequeno porte constituídas por pesquisadores públicos do IFMG;

§ 3º O edital de que trata o § 1º será publicado no Diário Oficial da União e divulgado na rede mundial de computadores pela página eletrônica do IFMG, tornando públicas as informações essenciais à contratação.

§ 4º A empresa contratada, detentora do direito exclusivo de exploração de criação protegida, perderá automaticamente esse direito caso não comercialize a criação dentro do prazo e condições estabelecidos no edital, podendo o IFMG proceder a novo licenciamento.

§ 5º Quando não for concedida exclusividade, a contratação prevista no *caput* poderá ser firmada diretamente, sem necessidade de publicação de edital, para fins de exploração de criação que dela seja objeto, comprovada a regularidade jurídica e fiscal do contratado, bem como a sua qualificação técnica e financeira.

**Art. 13º** O IFMG, em casos excepcionais de parceria, poderá obter o direito de uso ou de exploração de criação protegida.

**Art. 14º.** O IFMG poderá ceder seus direitos sobre criação, mediante manifestação expressa e motivada, a título não oneroso, para que o respectivo criador os exerça em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade, nos termos da legislação pertinente.

§ 1º A manifestação prevista no *caput* deverá ser proferida pelo Reitor do IFMG, ouvido o Comitê de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação do IFMG e o Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT.

§ 2º Aquele que tenha desenvolvido a criação e se interesse na cessão dos direitos desta deverá encaminhar solicitação ao Reitor do IFMG, que deverá mandar instaurar procedimento e submetê-lo à apreciação do Núcleo de Inovação Tecnológica e, quando for o caso, à consulta do Comitê de Pesquisa, Inovação e Pós Graduação.

## CAPÍTULO IV

### DA PARTICIPAÇÃO NOS GANHOS ECONÔMICOS

**Art. 15º.** Entende-se por GANHOS ECONÔMICOS toda forma de *royalties*, remuneração ou quaisquer benefícios financeiros resultantes da exploração direta ou por terceiros, deduzidas as despesas, encargos e obrigações legais decorrentes da proteção da propriedade intelectual, conforme estabelece o §2º, do art.14, do Decreto nº5563/05.

§1º É assegurada ao criador participação mínima de cinco por cento e máxima de um terço nos GANHOS ECONÔMICOS, auferidos pelo IFMG, resultantes de *contratos* de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida da qual tenha sido o inventor, obtentor ou autor, aplicando-se, no que couber, o disposto no parágrafo único do art. 93 da Lei no 9.279, de 1996 (Lei da Propriedade Industrial).

§2º Os recursos financeiros de que trata o *caput*, constituem receita própria e deverão ser aplicados, exclusivamente, em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

§ 3º Nos GANHOS ECONÔMICOS, auferidos pelo IFMG, resultantes de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida, aplica-se, no que couber, a seguinte destinação:

I – um terço (1/3) para os criadores responsáveis pela criação ou inovação, por determinação legal;

II – um terço (1/3) para o *campus* ao qual estejam vinculados os criadores, ou aos campi se for um projeto *multicampi*.

III – um terço (1/3) para o Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT.

§ 4º A participação de que trata o inciso I, do parágrafo acima, *poderá* ser partilhada entre os membros da equipe de pesquisa e desenvolvimento tecnológico que tenham contribuído diretamente para obter a criação, em percentual estipulado a critério dos participantes, instrumentalizada em termo próprio.

§ 5º Dois terços (2/3) da participação de que trata o inciso II, do parágrafo terceiro deverão ser destinados à coordenação ou ao departamento que originou a inovação tecnológica.

§ 6º A participação prevista no *caput* obedecerá ao disposto nos §§ 3º e 4º do art. 9º do Decreto n.5563/05.

§ 7º A participação referida no *caput* será paga pelo IFMG em prazo não superior a um ano após a realização da receita que lhe servir de base.

## **CAPÍTULO V**

### **DO ESTÍMULO AO INVENTOR INDEPENDENTE**

**Art. 16º.** O IFMG poderá auxiliar o inventor independente no desenvolvimento de projetos e atividades de pesquisa, que objetivem geração de *produtos e processos* inovadores.

**Art.17º.** Ao inventor independente que comprove depósito de pedido de patente é facultado solicitar a ADOÇÃO de sua criação pelo IFMG, que decidirá livremente quanto à conveniência e oportunidade da solicitação, visando à elaboração de projetos voltados à sua avaliação para futuro desenvolvimento utilização e industrialização pelo setor produtivo.

§ 1º Os projetos de que tratam o *caput* pode incluir, dentre outros, ensaios de conformidade, construção de protótipo, projeto de engenharia e análises de viabilidade econômica e de mercado.

§ 2º A criação será avaliada pelo Núcleo de Inovação Tecnológica que poderá submetê-la ao Comitê de Pesquisa, Inovação e Pós Graduação para emitir parecer, encaminhando ao Reitor do IFMG para deferimento.

§ 3º O Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT informará ao inventor independente, no prazo máximo de seis meses, a decisão quanto à solicitação de adoção.

§ 4º Adotada a criação pelo IFMG, o inventor independente comprometer-se-á, *mediante contrato de co-titularidade*, a compartilhar os ganhos econômicos auferidos com a exploração comercial da invenção protegida, na proporção limitada no Art.15 supra, concomitante com os critérios estipulados no art. 8º deste Regulamento.

**Art.18º.** Ao inventor independente que não tenha realizado depósito de pedido de patente ou reivindicado outra forma de proteção será facultado solicitar orientação ao NIT no tocante aos procedimentos necessários à proteção da propriedade intelectual.

§1º Verificado o potencial inovador, critérios técnicos e econômicos de viabilidade da tecnologia apresentada, o projeto poderá ser encaminhado para apreciação de pesquisador da Instituição para que opine sobre a conveniência do desenvolvimento do projeto em conjunto com o IFMG.

§2º Em caso de desenvolvimento de projeto e/ou produto em conjunto com o IFMG deverá ser constituído coordenador para supervisionar e orientar as atividades do projeto, observando-se as mesmas disposições do §4º, do art. 17, deste Regulamento.

**Art.19º.** Responderá administrativamente, sem prejuízo das sanções civis e penais previstas na legislação, o inventor independente que venha a ser caracterizado como criador, pelo IFMG, nos moldes deste Regulamento.

## CAPÍTULOVI

### DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS

**Art. 20º.** O IFMG poderá contratar empresa, consórcio de empresas e entidades nacionais de direito privado, sem fins lucrativos, voltadas para atividades de pesquisa de reconhecida capacitação tecnológica no setor, visando a realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento que envolva risco tecnológico para solução de problema técnico, específico ou obtenção de produto ou processo inovador, desde que motivado por questões de interesse público.

§ 1º A contratação fica condicionada à aprovação prévia de projeto específico, com etapas de execução do contrato estabelecidas em cronograma físico-financeiro, a ser elaborado pela empresa ou consórcio a que se refere o caput.

§ 2º O IFMG deverá ser informado quanto à evolução do projeto e aos resultados parciais alcançados, devendo acompanhá-lo mediante auditoria técnica e financeira.

§ 3º Considerar-se-á desenvolvida na vigência do contrato a que se refere o caput a criação intelectual pertinente ao seu objeto cuja proteção seja requerida pela contratada até dois anos após o seu término.

§ 4º Findo o contrato sem alcance integral ou com alcance parcial do resultado almejado, o IFMG, a seu exclusivo critério, poderá, mediante auditoria técnica e financeira, prorrogar seu prazo de duração ou elaborar relatório final dando-o por encerrado.

§ 5º O pagamento decorrente da contratação prevista no caput será efetuado proporcionalmente ao resultado obtido nas atividades de pesquisa e desenvolvimento pactuadas.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 21º.** O IFMG, na elaboração e execução do seu orçamento, adotará medidas cabíveis para administração e gestão da sua política de inovação, de forma a permitir o recebimento de receitas e o pagamento de despesas decorrentes da aplicação do disposto nos artigos 4º, 6º, 9º e 10º do Decreto nº5563/05, o pagamento das despesas para a proteção da propriedade intelectual e os pagamentos devidos aos criadores e eventuais colaboradores.

§ 1º A percepção dos recursos financeiros de que trata o artigo 21, supra, constituem **receita própria** e deverão ser aplicados, exclusivamente, em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

§2º O IFMG editará normas complementares sobre a constituição, funcionamento e a administração de um Fundo destinado a gerir os recursos financeiros relativos à inovação tecnológica, nos moldes preconizados por esta instituição.

**Art. 22º.** O IFMG irá promover a regulamentação específica dos artigos 15 e 16, do Decreto nº5563/05, em consonância aos fins previstos na Lei no 10.973/04, no prazo de seis meses, contado da data da aprovação deste Regulamento.

**Art. 23º** – Os casos omissos e os de não concordância em decisões tomadas no tocante a este Regulamento pelo NIT IFMG, Comitê de Pesquisa e Reitor do IFMG, deverão ser encaminhados ao Conselho Superior.

**Art. 24º-** Este Regulamento poderá ser revisto, quando necessário, devendo obter aprovação mínima de 2/3 do quórum máximo do Comitê de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação do IFMG.

**Art. 25º.** Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.